

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo: SEMA-PRO-2025/03870

Objeto: “Aquisição de Software AQUIFERTEST PRO NETWOARK – 10 LICENÇAS – Águas Subterrâneas.”

Empresa fornecedora: A empresa responsável pelo fornecimento do objeto supracitado será a WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.476.017/0001-03.

Assunto: Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

A empresa Water Services and Technologies Ltda. apresentou Carta de Exclusividade, constante na página 15, na qual declara ser a representante oficial e exclusiva da desenvolvedora do software AQUIFERTEST PRO NETWORK (Waterloo Hydrogeologic) no território nacional.

Destaca-se que, por deter a exclusividade na representação da desenvolvedora, a empresa é a única autorizada a comercializar o referido software no Brasil. Diante disso, observa-se no quadro demonstrativo de preços da página 83 que o valor apresentado no Orçamento se encontra vantajoso para este ente público.

Ressalta-se ainda que a proposta comercial da empresa está registrada nas páginas 50 a 65, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos e condições ofertadas.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

